



RESUMO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado o **SIND NACIONAL INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, CNPJ n. 21.867.858/0001-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO/ TICKET REFEIÇÃO/CESTA: BÁSICA - As empresas que concedem vale-alimentação, ticket refeição, cesta básica ou outro benefício semelhante aos seus empregados corrigirão tais benefícios com no mínimo, o percentual de reajuste salarial previsto nessa CCT, ou seja, 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do índice de 5% (cinco por cento) que deverá ser pago retroativamente ao dia 1o de março de 2025, da seguinte forma:

a) O reajuste de 5% (cinco por cento) será aplicado retroativamente ao dia 1o de março de 2025, porém, incidirá sobre os salários de março/2024.

b) As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido mediante acordo com a entidade sindical profissional, a partir de março/2024, exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença e os percentuais determinados pela convenção coletiva 2025/2026.

c) As empresas terão prazo de até o mês de março de 2025 para aplicar o reajuste, porém, deverão para pagar a diferença salarial retroativamente ao dia 1o de março de 2025, até o 5º (quinto) dia útil de junho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – PROPORCIONALIDADE: Os empregados que tenham sido admitidos após 01/03/2025, terão seus salários corrigidos mediante aplicação de 5% (cinco por cento) mediante a utilização da seguinte tabela de proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de março de 2024	FATOR MULTIPLICATIVO
março/2024	5	0,0500
abril/2024	4,58	1,0458
maio/2024	4,16	1,0416
junho/2024	3,75	1,0375
julho/2024	3,33	1,0333
agosto/2024	2,91	1,0291

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



setembro/2024	2,50	1,0250
outubro/2024	2,08	1,0208
novembro/2024	1,66	1,0166
dezembro/2024	1,25	1,0125
janeiro/2025	0,83	1,0083
fevereiro/2025	0,41	1,0041

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos mediante acordo com a entidade sindical profissional, observadas as normas da presente cláusula.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL: A partir de 01/03/2025, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção, poderá perceber salário inferior a R\$1.674,70 (mil e seiscentos e setenta reais e setenta centavos), mensais. Parágrafo Único – o piso salarial de R\$1.674,70 (mil e seiscentos e setenta reais e setenta centavos), deverá ser aplicado pelas empresas retroativamente a 1º de março de 2025, porém, deverão para pagar a diferença salarial retroativamente ao dia 1º de março de 2025, até o 5º (quinto) dia útil de junho/2025.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: - Em conformidade com o julgamento do acórdão do REA (Recurso Extraordinário com Agravo de no 1.018.459, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 30/10/2023, fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (dois por cento) dos salários nominais do mês de julho de 2025, devendo repassar os valores descontados ao sindicato profissional até agosto/2025 e 2% (dois por cento) dos salários nominais de mês de setembro de 2025, devendo repassar os valores descontados ao sindicato profissional até outubro/2025 com o limite máximo de R\$80,00 (oitenta reais) para cada parcela, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador nas seguintes formas:

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar a sua oposição mediante correspondência de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), individual, enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando que a convenção será assinada em 09/05/2025, o prazo inicial para realização das oposições começará no 1º (primeiro) dia útil posterior a data de assinatura da convenção, portanto, do dia 12/05/2025 a 16/05/2025.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



Parágrafo Segundo: Alternativamente à oposição enviada pelos Correios, o trabalhador poderá se manifestar de forma eletrônica, até o dia 16/05/2025, por meio do link da empresa DIRETA SISTEMAS, por meio do link: <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/arearestrita/812/isencaoweb/>

Parágrafo Terceiro: O sindicato profissional encaminhará para as empresas, até o dia 30/05/2025 a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas ou listagem através do link, para que não sejam processados os respectivos descontos.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

Parágrafo Quinto: Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição.

Parágrafo Sexto: Fica vedado ao Sindicato Profissional e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição.

Parágrafo Sétimo: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Oitavo: Conta para Recolhimento: Os valores descontados referentes à Contribuição Assistencial deverão ser recolhidos na conta número 000017641-9 do banco Sicoob, agência 3089 - Eldorado, Avenida João César de Oliveira, 3777, Contagem – Minas Gerais.

Parágrafo Nono – direito à oposição ao desconto / pedido de isenção - regras: os trabalhadores que, livremente, decidirem se opor ao desconto da contribuição assistencial poderão exercer tal direito mediante a observância dos seguintes preceitos:

I) O direito de oposição por decisão livre do empregado, com iniciativa exclusiva do próprio empregado, sem qualquer incentivo, determinação ou auxílio do empregador;

II) O direito de oposição será individual e personalíssimo do empregado, sendo inadmissível tal exercício por procuração ou por qualquer terceiro;

III) em substituição ao envio de carta individual com AR (Aviso de Recebimento), o empregado que livremente desejar se opor ao desconto da contribuição assistencial, poderá usar de meio facilitador, através de oposição online (com uso de celular, tablet ou computador). Valendo destacar que na modalidade de oposição online, que será realizada via link ["https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/arearestrita/812/isencaoweb/"](https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/arearestrita/812/isencaoweb/) administrado pela empresa DIRETA SISTEMAS, o empregado pagará uma pequena taxa operacional (o que se deve aos custos da empresa com operação do sistema, controle, relatórios, responsabilidade e mão de obra envolvida na programação do software).

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



IV) Na modalidade de oposição online, o empregado poderá ter como opção realizar o pagamento do pedido de isenção ao pagamento da contribuição assistencial por meio de pix, no valor de R\$16,90.

V) Os requisitos mínimos de informações para o exercício do direito de oposição online são: inserção do CPF, e-mail, celular com DDD do empregado que for se opor e inserção do CNPJ da empregadora.

VI) Prazo para exercício do direito de oposição: o exercício do direito de oposição será do dia 12/05/2025 a 16/05/2025, às 00:00 horas, datas em o link destinado à realização das oposições está disponível no site do sindicato laboral (www.sindluta.org.br) e, também, no instagram: [sindluta_oficial](https://www.instagram.com/sindluta_oficial).

Parágrafo décimo – importância da contribuição assistencial: é com a contribuição assistencial que o sindicato laboral sobrevive e permanece ativo atuando sempre na defesa dos trabalhadores e das categorias, negociando convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho importantes para a base territorial; arca com despesas administrativas e de automanutenção. Valendo destacar que o sindicato laboral é dos trabalhadores, sendo importante ser custeado por eles.

Parágrafo décimo primeiro – quem arca com a contribuição assistencial: a contribuição assistencial é arcada e custeada pelos trabalhadores da base territorial do sindicato laboral e não pelas empresas, assim não há nenhuma razão para eventual empresa incentivar seus empregados fazerem oposição à contribuição, pois, se o motivo de uma eventual atitude de incentivo é fazer com o que o empregado não contribua com o sindicato, a empresa pode agregar um aumento real nos salários de seus empregados mais elevado como forma de ajudá-los.

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

A CONVENÇÃO COMPLETA DA CATEGORIA LIMPEZA 2025/2026, ESTARÁ DISPONÍVEL ATRAVÉS DOS CONTATOS ABAIXO:

WHATSAP: (31) 98476-6870 OU (31) 98476-1703

TEL: (31)3328-4900 ou www.sindluta.org.br

E-mail: adm.sindluta@gmail.com. / juridico.sindluta@gmail.com/

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Vandeir Messias Alves - Presidente